



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 347/2009, DE 01 DE JULHO DE 2009.

“Reformula as Atribuições e o Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e em observância a Lei Federal n.º 11.738/08.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de criar condições financeiras e de gestão dos recursos oriundos da União, Estado, Município ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, previstas no art. 196 da Constituição Federal, e legislação complementar, em especial as Leis 8.080/90 e 8.142/90.

Parágrafo Único – A constituição e Organização do Fundo Municipal de Saúde, deverá obedecer o disposto na Instrução Normativa editada pela Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de Junho de 2007.

Art. 2º - As ações de saúde mencionadas no art.1º, serão executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das Leis Federais 8080/90 e da 8142/90 e compreendem:

I – o atendimento universal, integral e hierarquizado das necessidades de saúde da população residente em Luís Eduardo Magalhães:

II – as ações de vigilância sanitária:

III – as ações de vigilância epidemiológica de correspondente interesse individual e ou coletivo:

IV – o controle e fiscalização das agressões à saúde e ao meio ambiente, compreendido também o ambiente de trabalho.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado a Secretaria Municipal de Saúde e terá o Secretário Municipal de Saúde como ordenador de despesas.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, na condição de Gestor do Fundo:

I – Gerir o Fundo e estabelecer a política de aplicação de seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

II – Elaborar o Plano Municipal de Saúde, estabelecendo os objetivos, metas e prioridades, de acordo com as necessidades locais, contemplando a previsão de aplicação dos recursos do Fundo e submetê-lo a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, a fim de subsidiar a elaboração:

- a) do Plano Plurianual – PPA;
- b) da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e;
- c) da Lei Orçamentária Anual – LOA.

III – Diligenciar e acompanhar a realização das ações propostas no Plano Municipal de Saúde, estabelecendo revisões anuais para adequação de metas;

IV – Submeter a aprovação do Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de receita e despesa do Fundo, encaminhando à contabilidade geral do município dentro dos prazos legais;

V – apresentar, em audiência pública nos termos da Lei Federal 8689/93, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores, relatório detalhado sobre o montante e fontes de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período bem como os dados de oferta e produção de serviços da rede assistencial própria, contratada ou conveniada;

VI – delegar atribuições aos gerentes responsáveis pelos estabelecimentos de saúde da rede municipal;

VII – ordenar empenhos, liquidação e pagamento de despesas do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – assinar cheques do Fundo em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – firmar, juntamente com o Prefeito, contratos e convênios referentes a recursos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Gestão Administrativa e Financeira do Fundo Municipal de Saúde será atribuída à Diretoria Administrativa Financeira, órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Ar. 6º - São atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira:

I – preparar mensalmente, as demonstrações financeiras de receitas e despesas e encaminhar para conhecimento do Secretário Municipal de Saúde;

II – acompanhar a execução orçamentária dos recursos do Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, controlando a emissão de empenhos, liquidação e pagamento das despesas e o ingresso de receitas;



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

III – manter controle e cadastro dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo, interagindo com o serviço de patrimônio do município na elaboração dos inventários;

IV – encaminhar, à contabilidade geral do município, dentro dos prazos estabelecidos em Lei, os demonstrativos de receitas e despesas do Fundo, inventários de estoques de medicamentos, equipamentos médicos, insumos e bens móveis e imóveis, bem como o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde;

V – manter controle e acompanhar a execução de contratos e convênios firmados pelo Fundo com prestadores de serviços;

VI – analisar as demonstrações financeiras do Fundo, após consolidação pela contabilidade geral do município, apresentando os resultados ao Secretário Municipal de Saúde através de relatórios periódicos;

VII – Organizar o processo de compras de materiais e serviços necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando para execução da Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães;

Art. 8º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I – As Transferências oriundas do orçamento do Fundo Nacional de Saúde, como decorrência do processo de habilitação do Município no Sistema Único de Saúde, nos Termos da Portaria Federal 399/2006 e seus sucedâneos:

- a) Recursos da Atenção Básica;
- b) Recursos da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- c) Recursos da Vigilância em Saúde;
- d) Recursos da Assistência Farmacêutica
- e) Recursos para o Fortalecimento da Gestão do SUS Município

II – as transferências advindas do orçamento do Estado, em cumprimento a dispositivo legal, recursos pactuados na Comissão Intergestora Bipartite ou ainda aquelas oriundas de convênios, com o Governo do Estado;

III – Transferências oriundas do produto da arrecada municipal, nos termos da Constituição Federal, Art. 7º do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece um percentual mínimo de 15%.

IV – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

V – as doações em espécie e outras receitas feitas diretamente ao Fundo;



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

VI – o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária, multas e juros de mora por infrações a normas municipais, bem como advindos de parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que venham a ser criadas, referentes à saúde pública;

VII – o produto de arrecadação de outras receitas próprias, derivadas de atividades de prestação de serviços e de transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios pertinentes a área da saúde;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência bancária de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade e da prévia autorização do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - Os recursos provenientes de receita própria, de impostos, destinados às ações e serviços de saúde serão depositados na conta do Fundo, com detalhamento das respectivas fontes ou em conta específica para essa finalidade.

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas de receitas específicas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis ou imóveis destinados ao SUS, sob gestão do município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema Único de Saúde do município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em observância ao princípio da unidade.

§ 1º - O Fundo Municipal de Saúde será inserido na Lei do Orçamento Municipal como unidade orçamentária autônoma e terá sua operação comprovada por balancetes, relatórios financeiros mensais e balanços próprios anuais.

§ 2º - Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 11 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde obedecerá as políticas governamentais, programas e planos de trabalho, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e outros dispositivos legais que porventura passarem a vigorar.

Art. 12 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Saúde, Tribunal de Contas do Estado ou outras normas que passarem a vigorar por força de Lei.

Art. 13 - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, compreendendo os balancetes e demais demonstrações exigidas por Lei e pela Administração, os quais passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 15 - Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

§ 1º - A distribuição de quotas poderá ser alterada durante o exercício financeiro, de acordo com o limite fixado em orçamento e conforme a realidade de execução.

§ 2º - Havendo insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais, suplementares e especiais, desde que autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados:

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, pela execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no art. 199 da Constituição Federal:

III – pagamento de gratificações por produtividade, a ser instituída por Decreto do Poder Executivo, aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que participem da execução das ações previstas no art. 2º desta Lei;

IV – construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde:

V – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários a execução e desenvolvimento de programas:



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

VI – pagamento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º desta Lei;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – desenvolvimento de programas de capacitação e treinamento dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

Art.17 - A execução orçamentária das receitas do Fundo se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas por Lei.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 19 - Ficam revogados os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 009/2001, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Julho de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL